



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

Rua Alberina Pessoa, 51 – Centro - 35179-000 - MG

(31) 3251-6341 - (31) 3251-6338

<https://www.santanadoparaíso.mg.leg.br>

PROJETO DE LEI Nº 1421 /2025.

“Dispõe sobre a proibição de emissão de ruídos sonoros excessivos decorrentes de escapamentos de automóveis, motocicletas, bicicletas motorizadas, quadriciclos, motonetas e ciclomotores e dá outras providências.”

O povo do município de Santana do Paraíso-MG; por seus representantes na Câmara Municipal, aprova;

Art.1º- Fica proibida no âmbito do Município de Santana do Paraíso-MG; a emissão de ruídos sonoros excessivos provenientes de escapamentos de automóveis, motocicletas e bicicletas motorizadas, quadriciclos, motonetas e ciclomotores.

Art.2º- Ficam estabelecidos, para fins de fiscalização do Poder Executivo, para os tipos de veículos descritos no artigo 1º, os limites máximos de ruídos a serem aferidos nas proximidades do escapamento.

§ 1º- Na aplicação desta Lei, será considerado a Resolução nº 418 de 25 de novembro de 2009, do Conselho Nacional de Meio Ambiente e Resoluções do CONTRAN, considerando posteriores atualizações, para os limites máximos de emissão de ruídos.

§ 2º- Os procedimentos de medição seguem o estabelecido na NBR 9.714/1999 e suas atualizações.

Art.3º- O descumprimento do disposto nesta Lei, acarretará ao infrator a penalidade de multa, de caráter ambiental, equivalente a 150 (cento e cinquenta) UFPSP -Unidade Fiscal Padrão do Município de Santana do Paraíso e, em caso de reincidência, o equivalente a 300 (trezentos) UFPSP.

§1º - Se a infração á presente Lei for cometida em local próximo a Unidades de Saúde, instituições assistenciais, escolas, asilos e igrejas a multa será aplicada em montante de 300 (trezentos) UFPS, e em caso de reincidência, o equivalente a 600 (seiscentos) UFPS.

§2º- Os recursos financeiros oriundos das multas decorrentes desta Lei, serão destinados a Instituições Assistenciais em atividade no município de Santana do Paraíso, conforme critérios a serem definidos pelo Poder Executivo, através de norma complementar.

Art.4º- Considerar-se-á infrator, para os fins desta norma, o proprietário e o condutor do veículo em que se encontra instalado o escapamento ou componente emissor de ruídos sonoros acima do permitido.

PROTOCOLADO
30/05/2025
Jémi Gomes
SECRETARIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

Rua Alberina Pessoa, 51 – Centro - 35179-000 - MG

(31) 3251-6341 - (31) 3251-6338

<https://www.santanadoparaiso.mg.leg.br>

Parágrafo único. A fiscalização poderá ser realizada por meio da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Meio ambiente, regularizada pelo Poder Executivo, com o auxílio dos demais órgãos responsáveis pela Segurança Pública.

Art.5º- Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Santana do Paraíso, 28 de maio de 2025.

Ronilson Cássio da Silva
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

Rua Alberina Pessoa, 51 – Centro - 35179-000 - MG

(31) 3251-6341 - (31) 3251-6338

<https://www.santanadoparaiso.mg.leg.br>

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei, vem atender inúmeras reclamações dos moradores de Santana do Paraíso, quanto a poluição sonora, decorrente de escapamentos adulterados de veículos automotores, em especial as bicicletas motorizadas, que além de gerar incômodo e impactar a qualidade de vida da população, vem causando riscos de acidentes e insegurança no trânsito. Muitos dispositivos acoplados às bicicletas, não obedecem às regras impostas pelo CONTRAM, que determinam a potência e velocidade máxima a serem atingidas, causando insegurança no trânsito.

A proposta apresentada, visa regulamentar o artigo 24 do Código de Trânsito Brasileiro, que determina que compete aos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Municípios, promover o desenvolvimento temporário ou definitivo da circulação com segurança e fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruído produzidos pelos veículos automotores.

Buscando atender anseio de toda a população, é que conto com o apoio dos nobres vereadores desta Casa.

Santana do Paraíso, 28 de maio de 2025.



Ronilson Cássio da Silva
Vereador